**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM**

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro. CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

# RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - AASCAM

## PROGRAMA SUSTENTÁVEL DE APERFEIÇOAMENTO E INCLUSÃO

Dispõe sobre as normas gerais e específicas relacionadas ao Programa Sustentável de Aperfeiçoamento e Inclusão Social da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (AASCAM) para os cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Cooperação Institucional (PCI) da Faculdade Católica de Rondônia (FCR).

Art. 1º - A Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi institui o Programa Sustentável de Aperfeiçoamento e Inclusão Social a ser concedido para os cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Cooperação Institucional (PCI) nas áreas de Letras, Ensino de Ciências e Matemática e História com a Universidade de Passo Fundo (UPF) e mestrado em Teologia com a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), conforme planilha abaixo:

| PPG Letras (UPF/FCR) | Valor Original* | Benefício | Valor com Benefício* | Vagas[1] |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 50% | R$ 1.350,00 | 2 |
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 40% | R$ 1.620,00 | 4 |
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 30% | R$ 1.890,00 | 6 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 50% | R$ 1.650,00 | 2 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 40% | R$ 1.980,00 | 4 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 30% | R$ 2.310,00 | 6 |

| PPG História (UPF/FCR) | Valor Original* | Benefício | Valor com Benefício* | Vagas |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 50% | R$ 1.350,00 | 2 |
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 40% | R$ 1.620,00 | 4 |
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 30% | R$ 1.890,00 | 6 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 50% | R$ 1.650,00 | 2 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 40% | R$ 1.980,00 | 4 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 30% | R$ 2.310,00 | 6 |

[1] As vagas serão preenchidas de maior a menor percentual, por aqueles que tiverem a menor renda familiar, e em havendo mesma renda, pelo melhor classificado no processo de seleção.

| PPG Ensino de Ciências e Matemática (UPF/FCR) | Valor Original* | Benefício | Valor com Benefício* | Vagas |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 50% | R$ 1.350,00 | 2 |
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 40% | R$ 1.620,00 | 4 |
| Mestrado | R$ 2.700,00 | 30% | R$ 1.890,00 | 6 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 50% | R$ 1.650,00 | 2 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 40% | R$ 1.980,00 | 4 |
| Doutorado | R$ 3.300,00 | 30% | R$ 2.310,00 | 6 |

| PPG Teologia (PUCPR/FCR) | Valor Original* | Benefício | Valor com Benefício* | Vagas |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado | R$ 2.200,00 | 50% | R$ 1.100,00 | 4 |
| Mestrado | R$ 2.200,00 | 40% | R$ 1.320,00 | 6 |
| Mestrado | R$ 2.200,00 | 30% | R$ 1.540,00 | 8 |

* Os valores previstos na planilha são referente ao segundo semestre de 2020, no entanto, serão sujeitos a reajustes anuais, de acordo com as previsões do contrato de prestação de serviços educacionais de cada curso, em consonância com os valores anuais previstos pela AASCAM e legislação em vigor.

Art. 2º - A concessão, renovação e demais situações relacionadas ao Programa são determinadas de acordo com os critérios de análise previstas neste regulamento, por meio da avaliação da Assistente Social, decisão que será homologada pela Gestão da Faculdade Católica de Rondônia (FCR).

Art. 3º - Para participar do processo de seleção o acadêmico deverá ser:
I – Estar em situação regular com a Faculdade Católica de Rondônia;
II – Estar matriculado em um dos cursos beneficiados pelo Programa;
III – Não possuir nenhum outro tipo de benefício;
IV – Ter renda máxima de 10 (seis) salários mínimos no grupo familiar.

Art. 4º - Os requisitos para a investidura no Programa são:
I – Apresentação de comprovantes de renda do aluno e grupo familiar com renda bruta familiar de até dez salários mínimos;
II – Indicação de fiador com renda de, no mínimo, 04 (quatro) salários mínimos comprovados por meio de declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e holerite e sem restrições em cadastros de proteção ao crédito, comprovado por meio de certidão negativa;
II - Exercer trabalho comunitário;
IV- Entregar toda a documentação exigida no Art. 5º;
Parágrafo Único – Preenchidos os requisitos, as vagas de maior percentual serão preenchidas por aqueles com a menor renda familiar média entre os solicitantes,[2] até os limites das vagas previstas na tabela do Art. 1º.

Art. 5º - Os documentos necessários para o processo de seleção são:
I – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar (fotocópias);
II – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
III – Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar;

[2] Em havendo mesma renda, terá preferencia para preencher a vaga o melhor classificado no processo seletivo.

IV – Declaração de imposto de renda com recibo ou de isento;
V – Apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) original e entrega de cópia de todos os membros do grupo familiar;
VI – Comprovação de trabalho comunitário, se for o caso;
VII – Carteira de Identidade e CPF do(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) (fotocópias);
VIII – Certidão de casamento atualizada ou de óbito do cônjuge falecido;
IX – Comprovante de renda do(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s);
X – Declaração de imposto de renda com recibo ou declaração de isento do(s) fiador(es) e seus respectivos cônjuges;

Art. 6º - Os critérios para renovação da bolsa pelo Serviço Social são:
I – Apresentação de comprovantes de renda do aluno e grupo familiar com renda bruta familiar de até 10 (dez) salários mínimos;
II – Exercer trabalho comunitário;
III – Possuir no máximo uma reprovação nos módulos cursados durante o ano de concessão do benefício;
IV – Indicação de fiador com renda de, no mínimo, 04 (quatro) salários mínimos comprovados por meio de declaração de imposto de renda, carteira de trabalho e holerite e sem restrições em cadastros de proteção ao crédito, comprovado por meio de certidão negativa;
V – Apresentação dos mesmos documentos arrolados no Art. 5º;
Parágrafo único – O período de concessão do benefício é de um ano, devendo o beneficiado, anualmente, passar pelo processo de renovação previsto neste artigo.

Art. 7º - Perderá a Bolsa AASCAM o beneficiário que:
I – Não passar pelo processo de renovação que se dará anualmente;
II – Abandonar o curso sem regularização, incorrendo, ainda, com ressarcimento automático;
III – Reprovar em mais de um módulo do curso durante a vigência do benefício;
IV – For desligado do respectivo curso de pós-graduação por descumprimento dos termos dos regimentos dos programas e das instituições envolvidas;
V – Descumprir os termos deste contrato ou se negar a cumprir as solicitações da FCR/AASCAM.

Art. 8º - Por se tratar de um programa sustentável para inclusão de profissionais nos níveis mais altos do ensino formal, deverá o beneficiário, ressarcir/devolver os valores recebidos a partir do mês subsequente à defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, por meio de boletos bancários emitidos pela Tesouraria da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 9º - O valor do ressarcimento/devolução será proporcional ao percentual obtido quando da concessão da bolsa, e se terá como referência o valor atualizado no momento da emissão dos boletos bancários do ressarcimento.

Art. 10 - O ressarcimento se dará mensalmente, de acordo com o número de meses em que o acadêmico foi beneficiado.
Parágrafo único – Caso tenha sido beneficiário por um período maior do que um ano, o ressarcimento será feito em 12 (doze) parcelas anuais, devendo depois de pagos os 12 (doze) primeiros meses, retornar à Tesouraria para obter os demais boletos, sempre com um limite máximo de 12 (meses), de acordo com o previsto no Art. 8º.

Rua Gonçalves Dias, n. 290 – Centro. CEP:76.801-132 - PORTO VELHO/RO.
Fax: (69) 3211-4504 / Tel.: (69) 3211-4500 – CNPJ: 09.529.939/0001-12

Art. 11 - O período de submissão de pedidos de bolsa e de renovação de bolsa serão estabelecidos por meio de calendário específico emitido pelo setor de Serviço Social e são independentes do período letivo, ou seja, poderão ocorrer tanto em períodos inter-semestre (entre os semestres letivos) como intra-semestre (durante o semestre letivo).

Art. 5º Os benefícios incidirão apenas nas mensalidades que forem pagas até o dia de vencimento.
Parágrafo único: Em caso de quitação das mensalidades após o vencimento, não se incidirá o benefício no respectivo mês, devendo o acadêmico pagar o valor completo da mensalidade previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, acrescido de juros e multa.

Art. 13 - A incidência do benefício será na segunda mensalidade de cada ano letivo, após a concessão ou renovação.
Parágrafo Único – Jamais a bolsa terá incidência nas primeiras mensalidades[3], devendo estar elas quitadas para requerer a concessão ou renovação.

Art. 14 - A concessão do benefício não exime o acadêmico de cumprir com todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado, em especial, o pagamento do valor da diferença do valor das mensalidades.

Art. 15 - O acadêmico que tiver o benefício deste programa, deverá participar dos projetos de pesquisa, de extensão, sociais e institucionais, sempre que a FCR solicitar.

Art. 16 - O acadêmico que tiver o benefício deste programa, deverá se disponibilizar a participar, sempre que solicitado e sem ônus para a FCR, das campanhas publicitárias e de marketing da IES, incluindo o uso de seu nome e imagem.

Porto Velho, 13 de julho de 2020.

**Fabio Rychecki Hecktheuer**
Reitorllllf da Faculdade Católica de Rondônia
Diretor-Vice Presidente da AACAM

[3] Entende-se primeiras mensalidades aquelas de início do curso, e a primeira mensalidade de cada nova anuidade do mestrado/doutorado.